

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Instituto René Rachou (IRR/Fiocruz Minas) instituída, por Ato 04/2025, para organizar e coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, convoca os servidores para o processo de eleição do(a) Diretor(a) do IRR/Fiocruz Minas.

O processo eleitoral foi pautado no “Regimento Interno da Fiocruz”, nas “Diretrizes para elaboração dos regulamentos eleitorais das unidades” e no “Manual de Organização do Centro de Pesquisas René Rachou CPqRR/Fiocruz” - (renomeado Instituto René Rachou pelo DECRETO Nº 8.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016).

COMISSÃO ELEITORAL

Cristina Luiza Ramos da Fonseca - Presidente

Erika Michalsky Monteiro - Vice-Presidente

Marcia de Oliveira Siqueira - Titular

Edward Jose de Oliveira - Titular

Ezequias Pessoa de Siqueira Filho - Titular

Mariana Junqueira Pedras – Suplente

Belo Horizonte, 25 de Março de 2025

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

REGULAMENTO ELEITORAL

I - FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer as normas para o processo eleitoral com vistas à composição da lista de até três nomes que será submetida ao Presidente da Fiocruz para indicação do(a) diretor(a) do IRR/Fiocruz Minas a ser nomeado(a) para o mandato de 2025-2029, nos termos do art. 5º e do art. 6º do Regimento Interno da Fiocruz.

II – DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Cabe à Comissão Eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral, zelando pela máxima transparência e garantindo a todos(as) interessados(as) o direito de acesso à informação.

Art. 3º - O processo eleitoral deve assegurar a igualdade de condições entre candidatos(as) e pautar-se pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Deliberativo do Instituto René Rachou (CD/IRR) a aprovação da Comissão Eleitoral e do Regulamento Eleitoral.

Art 5º - Caberá ao CD/IRR a apreciação de todo e qualquer parecer de recurso encaminhado pela Comissão Eleitoral por parte de qualquer interessado(a), em questões que afetam a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

III – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - Comissão Eleitoral é constituída por seis servidores ativos do IRR/Fiocruz Minas, sendo um Presidente, um Vice-presidente, três Titulares. Adicionalmente, é necessário, no mínimo, um suplente.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral ocorrerão por maioria simples dos seus membros.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o Edital de Convocação, tendo em vista as deliberações do Congresso Interno da Fiocruz, as Diretrizes para Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades, Regimento Interno da Fiocruz e o Manual de Organização do Centro de Pesquisas René Rachou CPqRR/Fiocruz;

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

- II. cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- III. assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;
- IV. gravar e arquivar todas as reuniões;
- V. solicitar à atual Diretoria do IRR/Fiocruz Minas medidas e condições necessárias para execução do processo eleitoral;
- VI. receber e pronunciar-se em primeira instância, por meio de parecer, sobre a pertinência e a fundamentação de pedidos de impugnação de candidato(a) ou do processo eleitoral;
- VII. encaminhar ao CD/IRR a documentação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para homologação das inscrições e as impugnações de candidaturas;
- VIII. disponibilizar a lista de votantes e avaliar os pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);
- IX. disciplinar a propaganda eleitoral;
- X. proceder à apuração dos votos de forma pública e transparente;
- XI. encaminhar ao CD/IRR a Ata com o resultado da eleição;
- XII. designar e/ou delegar atribuições para o cumprimento deste Regulamento; e
- XIII. resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral, ouvindo o CD/IRR, quando e se for necessário.

IV – CANDIDATOS(AS)

Art. 8º - Estão aptos(as) a se apresentarem como candidatos(as) a diretor(a) do IRR, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§1º - Não se deve apresentar restrições como exigência de cargo de nível superior, doutorado, experiência em gestão ou outra que restrinja o estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da Fiocruz.

§2º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os(as) candidatos(as), que assim o desejarem, poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

§3º - O(a) candidato(a) deve declarar que cumpre todos os requisitos necessários à

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

nomeação, em caso de indicação pelo Presidente da Fiocruz (Anexo II). O conteúdo da declaração apresentada pelo(a) candidato(a) deve mencionar sua ciência dos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 10.829 de 05/10/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10829.htm), que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão: Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE).

§4º - A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(as) próprios(as) candidatos(as). No entanto, a comissão eleitoral e o Conselho Deliberativo do Instituto René Rachou devem estar atentos a essas questões e, em especial, preparados para eventuais medidas após o processo eleitoral, em caso de impossibilidade de nomeação.

§5º - Cabe ao CD/IRR analisar a documentação apresentada no ato da inscrição para homologação das candidaturas.

V - INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 9º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora do IRR, do processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

Art. 10 - O período de inscrição de candidatos(as) obedecerá ao Calendário Eleitoral (Anexo I), estabelecido conforme Diretrizes para elaboração dos regulamentos eleitorais das unidades e aprovado pelo CD/IRR.

Art. 11 - As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) do IRR deverão ser realizadas através do envio da documentação para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br).

§1º - A inscrição bem como os documentos obrigatórios tratados nesse artigo são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§2º - No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

- Link de acesso ao Currículo *Lattes*;
- Foto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG;
- Memorial descrevendo sua trajetória e diretrizes para a gestão da instituição com, no máximo 10 páginas, (formato em Times New Roman, tamanho 11, espaço 1,5); e
- Declaração assinada conforme indicado no §3º do artigo 8º do presente Regulamento (Anexo II).

§3º - Encerrado o prazo previsto no Calendário Eleitoral (Anexo I), não serão permitidas novas inscrições, solicitações de correções ou complementação de documentação.

§4º - Ao finalizar a inscrição, o(a) candidato(a) receberá um e-mail comprovando o ato de inscrição.

Art. 12 - Obedecido o prazo previsto no Calendário Eleitoral (Anexo I), qualquer interessado(a) poderá encaminhar à Comissão Eleitoral impugnação fundamentada de candidatura através de e-mail (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br), acompanhado do formulário próprio (Anexo III).

Parágrafo Único – O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão conclusiva do CD/IRR.

Art. 13 - As candidaturas serão apreciadas pelo CD/IRR para homologação, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento, com base na apreciação curricular (*Lattes*) e/ou de memorial apresentados.

VI - DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 14 - O período de divulgação e propaganda deverá obedecer ao Calendário Eleitoral (Anexo I) e às regras estabelecidas nesse edital.

Art. 15 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se em padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

Art. 16 - Materiais de campanha eleitoral deverão ser produzidos e divulgados pelos interessados(as) conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos materiais e financeiros do IRR e/ou o financiamento de campanha por pessoa jurídica (empresa ou outra instituição), sendo permitidas doações de pessoas físicas.

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

Art. 17 - Será permitido o uso dos painéis eletrônicos institucionais para propaganda eleitoral, mantida a igualdade de oportunidade para todos os(as) candidatos(as), através da Comissão Eleitoral que enviará o material ao Núcleo de Comunicação (NUCOM).

Art. 18 - A participação de servidores(as) nas campanhas eleitorais é permitida, desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela divulgação do material produzido pelo(a) candidato(a) a fim de que os(as) eleitores(as) possam conhecer sua trajetória, suas ideias e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz Minas.

Parágrafo primeiro - Cada candidato(a) deverá entregar por e-mail à comissão eleitoral um texto de apresentação, sob sua responsabilidade, no prazo e no formato determinado posteriormente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar ao CD/IRR balanço financeiro das contas de campanha.

Art.20 – Deverá ser realizado 1 (um) debate presencial com a comunidade, em data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, transmitido para os(as) interessados(as).

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) deverão, obrigatoriamente, apresentar o programa de gestão na data prevista no Calendário Eleitoral (Anexo I), a fim de que os(as) eleitores(as) possam conhecer tanto a trajetória quanto as diretrizes de gestão dos(as) candidatos(as) e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

Art. 21 - É vedada ao(à) candidato(a) propaganda ou circulação de material, que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas ou autoridades no processo eleitoral ou que possam comprometer a imagem da Instituição, sob pena de impugnação da candidatura após deliberação no CD.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.

Art. 23 - Materiais de campanha eleitoral deverão ser produzidos e divulgados pelos(as) interessados(as) após a homologação da candidatura pelo CD e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da votação.

Parágrafo único - Nos dias de eleição, não será permitida a chamada "boca de urna" ou qualquer outro tipo de propaganda eleitoral.

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

Art. 24 - Cada candidato(a) terá direito de expor, para toda a comunidade, nos canais oficiais do IRR, seu programa de gestão, em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as). Para isso, todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br), que providenciará a sua divulgação.

Art. 25 - Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser imediatamente comunicadas pelo e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br).

VII - ELEITORES

Art. 26 – O Manual de Organização do Centro de Pesquisas René Rachou/CPqRR – Fiocruz estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo terceiro, a seguinte redação:

“A eleição para compor as lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário dos:

I - servidores ativos do quadro permanente lotados no CPqRR;

II - servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente com mais de um ano de atividades na unidade;

III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na unidade.”

Parágrafo Único - Estão aptos a votar todos(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Art. 27 – A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão de Pessoas do IRR, a Comissão Eleitoral disponibilizará a lista dos(as) servidores(as) habilitados(as) a votar, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§1º - Os(as) eleitores(as) devem verificar se seus nomes constam adequadamente na lista e se pronunciar pelo e-mail comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br, em caso de inconsistências, no prazo estipulado no Anexo I.

§2º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão, retificação e/ou inconsistência(s) de nome(s) da lista de eleitores(as), conforme estabelecido no Anexo I.

§3º - Uma vez decorrido o prazo, não será admitida alteração na lista de eleitores.

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

VIII – VOTAÇÃO

Art. 28 - A votação será feita em turno único e o(a) eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a).

Art. 29 - O Instituto René Rachou adotará o sistema de votação virtual online utilizado pela Fiocruz, permitindo que eleitores(as) devidamente habilitados(as) participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet para a eleição do(a) candidato(a), envio remoto do voto e confirmação do depósito na urna virtual *online*.

Parágrafo único – Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficarão a cargo da Cogetic, sendo facultada, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Art. 30 – A zerésima será transmitida no dia 07/05/2025 às 08h (horário de Brasília) e a votação terá início no dia 07 de maio de 2025 após a sua, encerrando-se no dia 08 de maio de 2025 às 16h59m (horário de Brasília).

Art. 31 – Visando garantir o exercício do direito de voto aos(às) eleitores(as) que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, será disponibilizado um ponto de votação (em local previamente determinado e divulgado), com computador configurado pelo Serviço de Informática da Fiocruz Minas.

Art. 32 – O sistema oferecerá todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 33 – Para o acompanhamento da comunidade do IRR e controle social, a Comissão Eleitoral transmitirá online, nos canais de comunicação institucionais, a abertura (zerésima), o fechamento da urna virtual e a apuração.

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com transmissão online simultânea e com o apoio da Cogetic.

§1º - O acesso ao sistema de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as), de modo a garantir transparência ao processo que será público e aberto à auditoria, caso seja necessária.

§2º - É facultado a cada candidato(a) nomear um(a) fiscal para acompanhar o processo de

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

apuração.

Parágrafo único: A indicação deverá ser realizada por e-mail (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br) num prazo de 24 horas antes do término da votação.

Art. 35 – A apuração dos votos terá início, após o término da votação, às 17h (horário de Brasília) de 08/05/2025, conforme estipulado no Anexo I.

Art. 36 – No relatório de apuração da urna virtual, deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco; e
- d) número de votos nulos

X - COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRES NOMES/INDICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

Art. 37 – Comporão a lista de até três nomes os(as) candidatos(as) mais votados(as), observados os seguintes percentuais mínimos de votos válidos:

- I. 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), se houver somente um(a) candidato(a) inscrito(a);
- II. 30% + 1 (trinta por cento mais um), se houver dois candidatos(as) inscritos(as);
- III. 20% + 1 (vinte por cento mais um), no caso de três ou mais candidatos(as) inscritos(as).

§1º - Figurarão em 1º, 2º e 3º lugares os(as) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos válidos recebidos, nessa ordem, considerando as proporções mínimas definidas no art. 37.

§2º - Caso a eleição seja invalidada, impugnada, não alcance quórum suficiente ou os(as) candidatos(as) não atinjam o percentual mínimo, fixado para composição da lista de até três nomes, realizar-se-á nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral, no prazo máximo de uma semana.

§3º - Na hipótese de indefinição após o segundo e último pleito, a indicação para o cargo de Diretor(a) será feita pelo Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

§4º - No caso de empate em qualquer das posições, a inclusão na lista, de até três nomes, será assegurada ao(à) candidato(a) mais idoso(a).

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – A Diretoria da Fiocruz Minas deverá garantir e fornecer à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 39 – O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CD/IRR.

Art. 40 – A lista de até três nomes será homologada e encaminhada pelo CD/IRR à Presidência da Fiocruz.

Art. 41 – Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados exclusivamente através do correio eletrônico comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo submetidos ao CD/IRR, se necessário, sem prejuízo de qualquer lei/resolução anteriormente estabelecida.

Art. 43 – Para fins desse regulamento eleitoral, deverá ser considerado o prazo dentro do período das 8h às 17h para os envios *online* dos documentos exigidos para os pedidos de inscrição de candidatos(as) e solicitação de impugnação (Regulamento Eleitoral, candidaturas, lista de eleitores e votação).

Parágrafo único – Há atividades que possuem horário específico e, por isso, deve ser observado o descrito no Calendário Eleitoral (Anexo I).

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	Data limite
I - Comissão Eleitoral e Regulamento	
Instituição da Comissão Eleitoral	24/03/2025
Apresentação do Regulamento Eleitoral e Edital de Convocação para aprovação pelo CD/IRR	24/03/2025
Divulgação do Regulamento Eleitoral e Edital de Convocação	25/03/2025
II – Candidaturas	
Inscrição de candidatos(as)	25 a 31/03/2025
Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as)	01/04/2025
Prazo para pedidos de impugnação de candidaturas	02/04/2025
Defesa do(a) candidato(a) ao pedido de impugnação	04/04/2025
Envio ao CD do(s) pedido(s) de impugnação e da defesa do(a) candidato(a) para avaliação.	07/04/2025
Homologação das candidaturas pelo CD/IRR	09/04/2025
Divulgação da relação definitiva de candidatos(as)	10/04/2025
III – Eleitores	
Divulgação da lista preliminar de eleitores(as)	11/04/2025
Recebimento de solicitação de inclusão, exclusão e retificação de nomes de eleitores na lista.	de 11 a 22/04/2025
Divulgação da lista definitiva de eleitores(as)	24/04/2025
IV - Divulgação e Propaganda	
Propaganda Eleitoral	De 8h do dia 11/04/2025 até às 7:59 do dia 06/05/2025
Entrega pelo(a) candidato(a) do material descrito no art. 19, parágrafo primeiro.	11/04/2025
Entrega do programa de gestão	Até 23/04/2025
Debate presencial com a comunidade	Data a ser definida entre 28 e 30/04/2025
IV - Votação, Apuração e Resultado	
Transmissão da Zerésima das urnas	07/05/2025 às 8h
Eleições online	De 07/05/2025 (após a conclusão da zerésima) até 08/05/2025 às 16h59m
Apuração e divulgação da contagem dos votos	A partir das 17h do dia 08/05/2025
Prazo para pedido de impugnação da votação	09/05/2025 até às 17h
Prazo para avaliação do pedido de impugnação da votação	13/05/2025
Homologação do Resultado Final pelo CD/IRR	14/05/2025
Envio da lista de até três nomes à Presidência da Fiocruz	15/05/2025

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome), RG _____ e CPF: _____,
declaro que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pelo
Presidente, conforme perfis/critérios/vedações expressas no decreto 10.829 de 05/10/2021
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10829.htm).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz Minas
PERÍODO 2025 – 2029**

ANEXO III

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

À Comissão Eleitoral do IRR

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, acessível pelo telefone fixo
_____, pelo telefone celular _____ e/ou pelo e-mail
_____, requeiro a impugnação (Especificar: da candidatura e/ou da
votação) _____, conforme justificativa a seguir.

Justificativa para a impugnação:

Atenciosamente,

Solicitante